



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/06/2005	Proposição PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:

“Art. 28. Os resultados da avaliação interna e externa da qualidade dos serviços devem ser tornados públicos pelo prestador e pelo regulador dos serviços, na forma das normas regulamentares e contratuais.”

JUSTIFICATIVA

A União não pode, por meio de lei de diretrizes, obrigar prestadores e lhes enviar tais informações. A União pode e deve tornar obrigatória a publicidade delas, mas de acordo com o detalhamento integrante das normas regulamentares do titular e, no caso de serviços delegados, também das normas constantes dos contratos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO